

- *ecoparana*
- *"De acordo com o artigo 9º da Lei nº 12.215/98 foi firmado Contrato de Gestão entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ em 17 de setembro de 1998 (anexo). Conforme estipulado na cláusula primeira do referido instrumento, "o presente CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade a consolidação das políticas públicas na área de planejamento, promoção e gerenciamento de projetos e ações relacionados ao turismo, e disciplinar as relações de cooperação entre o Estado do Paraná e a ECOPARANÁ na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades voltadas para as suas metas, estabelecendo um regime de parceria entre as partes contratantes."*
- *A cláusula oitava do Contrato de Gestão estabelece prazo de vigência indeterminado, contrariando o disposto no art. 9º, §6º da Lei nº. 12.215/98 que fixa prazo de vigência de 20 anos para o referido instrumento.*
- *Analisando as atribuições da ECOPARANÁ, verifica-se que poderia ser desempenhado a contento pela autarquia PARANÁ TURISMO, vinculada à mesma Secretaria, que já conta com toda infra-estrutura institucional para a consecução de seus objetivos na área do Turismo, inclusive com sede em Foz do Iguaçu, onde a ECOPARANÁ também constituiu uma filial.*
- *A PARANÁ TURISMO possui em sua estrutura organizacional vários departamentos, em nível de execução, com funções semelhantes às desenvolvidas pela ECOPARANÁ, como por exemplo, o Departamento de Estudos e Pesquisas e o Departamento de Apoio aos Municípios e de Desenvolvimento Operacional".*